

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 132, publicada no D.O.U. de 22/2/2018, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ser Educacional S.A.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), com sede no município de Imperatriz, estado do Maranhão.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201507817		
PARECER CNE/CES Nº: 624/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a ser instalada na rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pelo Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município do Recife, estado de Pernambuco. Em 29 de outubro de 2015, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201507817, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1334979; processo: 201507818); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1334980; processo: 201507819); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1334981; processo: 201507820).

As análises técnicas da fase do despacho saneador consideraram que as exigências processuais foram parcialmente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), considerando algumas ressalvas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no estatuto, e seguindo o processo seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, tendo sido realizada a visita *in loco* pela comissão de avaliação entre os dias 12 a 16 de fevereiro de 2017, cujo Relatório nº 126.599, de 20 de fevereiro de 2017, cujos resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados constam do quadro que segue, tendo sido registrado pelos especialistas que os requisitos legais e normativos foram atendidos, mas não fazem parte do cálculo por serem essencialmente regulatórios.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.2
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final	3

Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco* realizada para a autorização do funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo nº 201507818); Ciências Contábeis, bacharelado (processo nº 201507819); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo nº 201507820), na modalidade presencial, que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Administração, 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais	Conceito: 3.3	Conceito: 4.1	Conceito: 3.1	Conceito: 3
Ciências Contábeis, 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais	Conceito: 2.9	Conceito: 4.3	Conceito: 3	Conceito: 3
Gestão de Recursos Humanos, 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais	Conceito: 3.4	Conceito: 4.2	Conceito: 3	Conceito: 3

A análise dos pedidos para funcionamento dos cursos em tela apresentou perfil suficiente de qualidade no referencial de qualidade, com a maioria dos conceitos entre “3” (três) e “4” (quatro), como pode ser observado no quadro acima, assim como os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos (RLN).

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A análise do pedido de credenciamento da FMN Imperatriz fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 126.599, cujos registros indicam que a IES *possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O relatório da SERES ressalta que nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. Os pedidos de autorização dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três).*

A manifestação da Secretaria foi favorável ao credenciamento institucional, assim como à autorização para o funcionamento dos cursos pleiteados, ficando condicionados à deliberação do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância dos objetivos institucionais propostos focados no trabalho *que tem compromisso com o saber de transformação, com a cidadania, com a cidade*

e seu entorno. Este compromisso se cumpre por oferta de cursos absolutamente relacionados à conjuntura e a seus desdobramentos. A IES tem como missão ser uma instituição educacional formadora de cidadãos competentes, qualificados e preparados para o mercado de trabalho, imbuídos de responsabilidade social e comprometidos com a preservação da cultura nacional e com o desenvolvimento sociocultural do Brasil. Acrescente-se que os cursos pleiteados de Administração, Ciências Contábeis e Gestão de Recursos Humanos, todos na modalidade presencial, foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, ficando todos com parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios, e se for credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz) deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela para o credenciamento da FMN Imperatriz e dos cursos de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico). Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Imperatriz (FMN Imperatriz), a ser instalada na rua Minas Gerais, nº 903, bairro Três Poderes, município de Imperatriz, estado do Maranhão, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente